CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

Cláusula 2.ª – Contrato

Cláusula 3.ª – Condições gerais da prestação

Cláusula 4.ª - Obrigações e deveres do adjudicatário

Cláusula 5.ª - Obrigações e deveres da ATEC

Cláusula 6.ª - Preço Base e Preço Contratual

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento

Cláusula 8.ª – Atualização/revisão de preço

Cláusula 9.ª - Cessão da posição contratual

Cláusula 10.ª -Resolução

Cláusula 11ª - Casos fortuitos e de força maior

Cláusula 12.ª -Dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais

Cláusula 13.ª -Penalidades

Cláusula 14.ª -Prazo do contrato - Vigência das apólices

Cláusula 15.ª - Gestor do Contrato

Cláusula 16.ª – Foro competente

Cláusula 17.ª – Contagem de prazos

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª -Alocação e gestão dos seguros/Corretagem

Cláusula 21.ª – Apólices de seguro

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARTE I

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de seguros, por lotes, diretamente a empresas seguradoras, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, das seguintes apólices de seguro:

Lote 1:

Seguro de Acidentes Pessoais Formandos

Lote 2:

Seguro de Responsabilidade Civil -Ensino

2 – O número de pessoas previsto nas especificações técnicas integrantes do presente caderno de encargos poderão ser objeto de alteração, para mais, em conformidade com as efetivas necessidades, com o correspondente adicional de prémio, pelos preços unitários constantes da proposta, ou para menos, originando o estorno proporcional que for devido, sem prejuízo da obrigação de pagamento de prémio mínimo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O Contrato, caso seja reduzido a escrito, integra os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual e anexos;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
d) O presente Caderno de Encargos;
e) A proposta adjudicada; e
f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3 – Na dispensa da redução do contrato a escrito considera-se que este resulta da conjugação do caderno de encargos com a proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente procedimento deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e suas especificações técnicas.

Cláusula 4.ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) A obrigação de prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas contantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;
b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
c)A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pela ATEC e à liquidação dos danos;
d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade da Entidade Adjudicante;

e) A colocação das apólices de seguros ocorrerá através de Corretor de Seguros a indicar pela ATEC e perante o qual não assume a entidade adjudicante qualquer tipo de remuneração.

2 – O segurador obriga-se ainda a:

a) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o corretor possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto do corretor ou da ATEC, se assim lhe vier a ser requerido.

b) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Obrigações e deveres da ATEC

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

a) Pagar ao segurador, diretamente, ou por intermédio do corretor os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;

b) Fornecer ao segurador, por intermédio do corretor, a informação relevante e necessária à normal execução das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos da cláusula 4ª.

Cláusula 6.ª

Preço Base e Preço Contratual

1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta/lote adjudicado, isento de IVA, em virtude de estes não serem legalmente devidos.

2 – O preço referido no número 1., não pode em qualquer caso, ser superior a **EUR 31.375,00** (trinta e um mil trezentos e setenta e cinco euros) isento de IVA, que corresponde, ao preço máximo admitido para o contrato, nos termos do nº 1 do artigo 47º do CCP, respeitante ao prazo de execução indicado na cláusula 14ª e aos seguintes **preços parciais unitários e totais, por lote**, que incluem todos os encargos legais, nomeadamente, imposto de selo:

Lote 1: EUR 28.875,00 (vinte oito mil, oitocentos e oitenta e cinco euros), resultante **do preço unitário, base, por formando – EUR 5,50€** (cinco euros e cinquenta cêntimos)

Lote 2: EUR 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)

3 – O valor a considerar, no Lote 1, para efeito do contrato corresponde aos preços unitários constantes da proposta, multiplicados pelo número estimado de formandos previstos na parte II do caderno de encargos.

4 – A inclusão de um número de pessoas superior ao previsto dará lugar a cobrança de prémio proporcional ao período de vigência da respetiva apólice.

5 – A efetiva inclusão de um número inferior ao previsto dará lugar ao estorno proporcional do prémio, sem prejuízo da eventual obrigação de pagamento de prémio mínimo.

6 – O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante e, presidiu à sua fixação as taxas e preços obtidos no histórico de contratação de apólices para coberturas dos mesmos riscos.

7 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições constantes da proposta, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:

a) São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas e quando não decorra impacto nos valores dos prémios e taxas;

b) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, ou por solicitação da Entidade Adjudicante, nomeadamente, por alteração do nº de pessoas seguras e/ou montantes de capitais seguros;

c)As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na primeira parte da alínea anterior deverão ser, obrigatoriamente, comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia, sendo que as respeitantes a instruções da entidade adjudicante produzem efeitos na data do pedido de inclusão/emissão da apólice.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela ATEC, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro.

2 –Em caso de discordância por parte da ATEC quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária.

4 – As faturas são emitidas eletronicamente de acordo com o regime previsto no artigo 299º-B, do CCP.

Cláusula 8.ª

Revisão ou atualização de preço

Sem prejuízo do previsto na cláusula anterior não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1 – A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.

2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação e os documentos a que alude a alínea a) do nº 2 do Artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do nº 3 do Artigo 319º do mesmo código.

Cláusula 10.ª

Resolução

1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:

a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes das cláusulas técnicas;
b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.

2 – Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução do adjudicatário rege-se, conjugadamente, com o disposto em legislação especial.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos e de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais

1 –O prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da ATEC, nem utilizá-los em seu benefício.

2 – A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

3 – O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ATEC de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5 – O corretor de seguros da ATEC a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no nº 1, estando, no entanto, também esse vinculado a igual dever de confidencialidade.

6 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

7 – No tocante a tratamento e confidencialidade de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

Cláusula 13.ª

Penalidades

1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas/avisos a liquidar.

Cláusula 14.ª

Prazo do Contrato - Vigência das apólices

1 – O contrato inicia a sua vigência, previsivelmente, às 0:00 (zero) horas no dia 01 de janeiro de 2023, data em que ocorre a transferência do risco.

2 – O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente Caderno de Encargos vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo em 31.12.2023, não renovável.

3 – O disposto no nº anterior não prejudica a eventual manutenção em vigor de apólices cujo termo se projete para além daquela data.

4 – Independentemente da data de cessação do contrato, este considerar-se-á em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Especificações Técnicas, o que não prejudica o cumprimento pelo adjudicatário das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente, o encerramento de processos que se encontrem pendentes.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

1 – Independentemente do apoio técnico especializado prestado pelo Corretor de Seguros da ATEC no acompanhamento e gestão dos contratos, nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, esta designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento da sua respetiva execução.

2 – A Entidade Adjudicante poderá substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.

3 – Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato. Caso no momento da sua designação lhe sejam delegadas competências, constarão as mesmas do texto do contrato ou serão notificadas ao prestador.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª

Alocação e gestão dos seguros/Corretagem

1 – Após a celebração do contrato, a ATEC indicará o corretor de seguros, designado na sequência de procedimento em curso e que tem por objeto a escolha de entidade habilitada para a gestão de risco e seguros, que se encarregará de implementar a colocação dos Seguros contratados.

2 – Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário em articulação com o corretor assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 21.ª

Apólices de seguro

As apólices de seguro a concurso e respetivas condições são as descritas na Parte II – Especificações Técnicas

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1

SEGURO ACIDENTES PESSOAIS – FORMANDOS

TOMADOR DE SEGURO

- **ATEC – Academia de Formação**

ESTIMATIVAS DE PESSOAS A SEGURAR

Designação	Nº Formandos
Curso CET e EFA de Matosinhos	1500
Aprendizagem de Matosinhos	500
Curso CET e EFA de Palmela	1400
Aprendizagem de Palmela	1700
Curso de Mercado	Estimativa 150 participantes por curso
TOTAL	**5250**

O número de pessoas seguras ao longo do ano vai variando, mediante o arranque das turmas e o término de outras, em cada tipologia e local de formação.

COBERTURAS E CAPITAIS GARANTIDOS

Coberturas	Capitais P/Formando
Morte (M)	28 350.00 €
Invalidez Permanente (IP)	28 350.00 €
Despesas de Tratamento (DP)	3 500.00 €
Morte simultânea da Pessoa Segura e Cônjuge	15 000.00 €
Despesas de Funeral (Gastos)	5 000.00 €
Despesas c/operações salvamento, busca, transporte sinistrado	1 000.00 €

FRANQUIA

• Sem franquia

CONDIÇOES ESPECIAIS:

• Garantia de todos os danos físicos, decorrente dos acidentes ocorridos às pessoas seguras no âmbito do risco profissional, quando ocorram durante e por conta da formação profissional e atividades correlativas da formação, no local onde esta decorra, incluindo visitas de estudo, estágios curriculares e similares.
Ficam também garantidos os acidentes ocorridos durante o percurso direto entre o domicílio e o local de formação e o seu regresso, independentemente do meio de transporte utilizado, incluindo os acidentes com veículos motorizados de duas rodas.
Devem estar incluídas as despesas de deslocação à Unidade Hospitalar onde os tratamentos são realizados.

APÓLICES:

Haverá lugar à emissão de 4 (quatro) apólices, conforme descritivo a comunicar ao adjudicatário.

LOTE 2

SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL ENSINO

TOMADOR DE SEGURO

- **ATEC - Academia de Formação**

OBJETOS SEGUROS

- 3 POLOS DE ENSINO:
 PALMELA
 MATOSINHOS

CASCAIS

COBERTURAS GARANTIDAS E LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

COBERTURA GARANTIDA	LIMITE POR LESADO	LIMITE POR SINISTRO	LIMITE POR PERÍODO SEGURO
RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO	500 000,00 €	500 000,00 €	500 000,00 €
RESPONSABILIDADE CIVIL PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL	500 000,00 €	500 000,00 €	500 000,00 €

FRANQUIA

- 10% dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 250,00 €, por sinistro.

COBERTURAS ESPECIAIS:

- Ficam também garantidas as atividades fora das instalações do estabelecimento de ensino; em excursões, aulas ao ar livre, aulas práticas, estágios curriculares ligados à atividade escolar, visitas de estudo e demais atividades circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pelo estabelecimento de ensino seguro ou com a sua comparticipação.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

- Base de Calculo: a estimativa é de 1.500 alunos/ano.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO CARLOS RATO COSTA
DIRETOR GERAL
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO PARA A INDUSTRIA
Data: 12-12-2022 08:36:48

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PAULO ANTÓNIO VILELA PEIXOTO
DIRETOR DA REGIÃO NORTE
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO PARA A INDUSTRIA
Data: 12-12-2022 14:35:04

(João Carlos Rato Costa - Administrador)

(Paulo António Vilela Peixoto - Administrador)